### PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

#### LEI N.º 1.859/2011

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO À ENTIDADE BANDA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1°.** Fica o Município de Coqueiral autorizado a conceder, com base na programação anual de 2011, contribuição à entidade Banda Santa Cecília, CNPJ n.° 00.460.474/0001-16, com sede na Rua Pedro Botelho, 180, Centro da cidade de Coqueiral, no valor de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais).
- ARt. 2°. O valor de que trata o artigo anterior será pago em parcelas de acordo com o Cronograma Financeiro de pagamento a ser estabelecido pelo chefe do poder executivo.
- **Art. 3°.** A entidade beneficiada com o pagamento fica obrigada a apresentar os seguintes documentos, no ato da assinatura do convênio:
  - I Cópia do Estatuto Social devidamente registrado e com as alterações, caso tenha;
  - II Declaração de Utilidade Pública;
  - III Prova de Funcionamento a mais de 2 (dois) anos:
  - IV Número da conta corrente bancária aberta especificamente para receber o repasse financeiro.
- **Art.4°.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a baixar normas visando disciplinar o sistema de prestação de contas pela entidade beneficiada pelo Município.
- **Art. 5°.** Fica o Município obrigado a celebrar com a entidade o respectivo convênio e ainda, autorizado a celebrar termos aditivos ou adendos, caso necessário, objetivando disciplinar a aplicação do recurso decorrente da contribuição ora concedida.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL



# ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162 CEP: 37235-000 – E-mail: <a href="mailto:secgeral@coqueiral.mg.gov.br">secgeral@coqueiral.mg.gov.br</a>

**Parágrafo Único.** O Município se compromete em enviar cópia do convênio firmado ao Legislativo.

**Art. 6°.** O recurso necessário ao pagamento da despesa com a concessão da presente contribuição possui compatibilidade com LDO, LOA e PPA.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coqueiral, 11 de janeiro de 2011.

**ROSSANO DE OLIVEIRA**Prefeito Municipal